



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
 ÀS COMISSÕES DE:
 CONSTITUIÇÃO E 07 AGO 1997
Projeto de Lei nº
01 - PL
01-0718/1997.
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
 FINANÇAS E Urbanismo

01 - PL
 01-0718/1997.

Dispõe sobre a publicidade das atividades de varrição de logradouros públicos, e dá outras providências.

[Signature]
 PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO **d e c r e t a**:

Art. 1º - Fica o órgão Público Municipal responsável pela coordenação das atividades relativas a limpeza pública urbana obrigado a publicar, mensalmente, o cronograma detalhado dos logradouros públicos a serem varridos discriminando, por administração regional, a empresa prestadora do serviço, o horário da varrição e o (s) telefone(s) disponíveis para reclamações.

§ 1º - A publicação de que trata o "caput" deste artigo deverá se dar no Diário Oficial do Município e em um jornal de grande circulação no Município.

§ 2º - O órgão público e a empresa de que trata o "caput" deste artigo deverão manter a disposição do contribuinte os números de telefone para eventuais reclamações.

Art. 2º - As Administrações Regionais deverão manter afixadas no setor de atendimento ao público, as informações de que trata o artigo 1º desta Lei, referentes à sua área administrativa.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEÇÃO DE EMISSÃO
 07 ABO 1997

Sala das Sessões, 07 de agosto de 1997

[Signature]
 ANTONIO GOULART